

106933

PROJETO ARENA

**SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E
OUTRAS AVENÇAS**

entre

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

e

DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.

e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

e

FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A. – FNP

com interveniência da

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Salvador, 10 de setembro de 2018



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.

**SEGUNDO ADITIVO AO
CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, na qualidade de credores,

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede na Avenida Dr. Silas Munguba, nº 5.700, Passaré, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.237.373/0001-20, por meio de sua Agência Salvador – Pituba, situada na Avenida Manoel Dias da Silva, nº 2.450, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.237.373/0187-62, neste ato devidamente representada, na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante denominado “**BNB**” quando CREDOR ou “**BANCO ARRECADADOR**” como depositário das CONTAS DO PROJETO ARENA);

DESENBABIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A., agência de fomento controlada pelo Estado da Bahia, constituída na forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras, com sede Rua Ivonne Silveira, nº 213, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.163.587/0001-27, neste ato devidamente representada, na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante denominada “**DESENBABIA**”);

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, atuando por sua filial, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, parte inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures (doravante denominados “**DEBENTURISTAS**”) da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A. (conforme definido abaixo), neste ato representado na forma de seu Contrato Social (doravante denominado “**AGENTE FIDUCIÁRIO**” ou “**AGENTE FIDUCIÁRIO SUBSTITUTO**”);

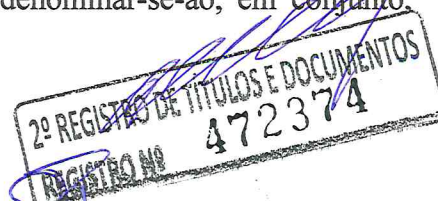
(BNB, DESENBABIA e AGENTE FIDUCIÁRIO, doravante denominar-se-ão, em conjunto, “**CREDORES**”);

e, de outro lado, na qualidade de devedora,

FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A. - FNP, sociedade por ações com capital fechado, com sede na Ladeira da Fonte das Pedras, S/N, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.906.994/0001-11, neste ato devidamente representada, na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante denominada “**CONTRATANTE**”);

(CREDORES e CONTRATANTE, doravante denominar-se-ão, em conjunto, “**PARTES**”, individualmente, “**PARTE**”).

e, ainda, na qualidade de interveniente anuente,



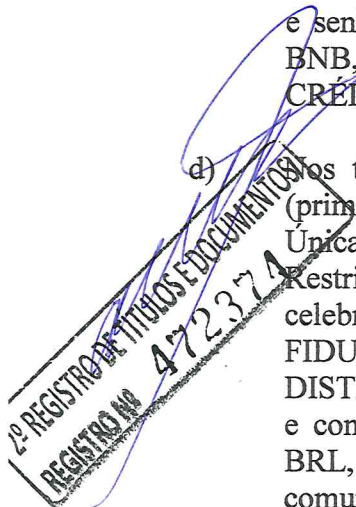
Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large '2' and the number '12'.

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social (doravante denominado “BRL” ou “AGENTE FIDUCIÁRIO SUBSTITUÍDO”);

E CONSIDERANDO QUE:

- a) Para financiar o PROJETO ARENA, a CONTRATANTE firmou junto ao BNB o CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNB, celebrou com a DESENBAHIA a CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA I e a CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA II, bem com emitiu as DEBÊNTURES, nos termos da ESCRITURA DE DEBÊNTURES firmada junto à BRL, na qualidade de então agente fiduciário representante da comunhão dos Debenturistas, instrumentos estes que, em conjunto, foram denominados INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;
- b) Como parte da estrutura de garantia às obrigações estabelecidas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, o BNB, a DESENBAHIA e a CONTRATANTE celebraram, em 08 de fevereiro de 2011, o Contrato de Administração de Contas e Outras Avenças (“**CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS**”), com a finalidade de estabelecer a forma de gestão de depósitos e transferências relacionadas às contas correntes bancárias do PROJETO ARENA;
- c) Nos termos do Primeiro Aditivo ao Contrato de Administração de Contas e Outras Avenças, celebrado em 24 de fevereiro de 2012 entre o BNB, a DESENBAHIA, a BRL e a CONTRATANTE as obrigações decorrentes da ESCRITURA DE DEBÊNTURES foram incluídas no rol das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS pelo CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, no mesmo grau de preferência e senioridade das obrigações decorrentes do CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNB, DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA I e CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA II;
- d) Nos termos do Instrumento Particular de Segundo Aditamento à Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A., celebrado em 18 de outubro de 2017, entre a CONTRATANTE, o AGENTE FIDUCIÁRIO SUBSTITUTO e a BRL, a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. foi nomeada e constituída como agente fiduciário da emissão das DEBÊNTURES, ao lugar da BRL, para, nos termos da lei e da ESCRITURA DE DEBÊNTURES, representar a comunhão dos Debenturistas, tudo conforme deliberado na Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 31 de maio de 2017, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB sob o número de registro nº 97689929 (“AGD 31/05/2017”);

Ainda de acordo com os termos do Instrumento Particular de Segundo Aditamento à Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several initials on the left.

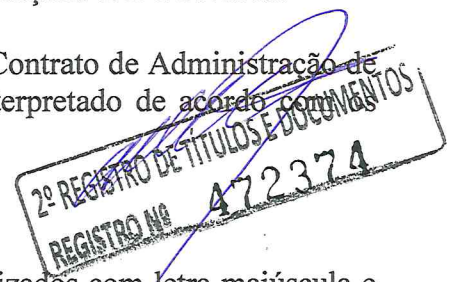
Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A., celebrado em 18 de outubro de 2017, constou a alteração da espécie das DEBÊNTURES, que passa a ser “Quirografária com Garantia Adicional Real”, conforme deliberado na Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 30 de agosto de 2017, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB sob o número de protocolo nº 97711332 (“AGD 31/08/2017”); e

- f) A substituição do agente fiduciário, assim como a alteração da espécie das DEBÊNTURES, não alteram o grau de preferência e senioridade das obrigações decorrentes da ESCRITURA DE DEBÊNTURES perante as obrigações decorrentes do CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNB, CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA I e CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA II, todos garantidos nos termos do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

Resolvem as PARTES celebrar o presente Segundo Aditivo ao Contrato de Administração de Contas e Outras Avenças (“ADITIVO”), que será regido e interpretado de acordo com as seguintes termos e condições:

Cláusula Primeira – Definições

- 1.1 Exceto se de outra forma aqui disposto, termos aqui utilizados com letra maiúscula e não definidos de outra forma (incluindo, sem limitação, o Preâmbulo) terão o significado a eles atribuídos na Cláusula Primeira do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS e no Glossário do Contrato de Compartilhamento de Garantias celebrado entre as PARTES (doravante “**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS**”). Em caso de conflito entre as definições contidas no CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS ou Glossário do CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS e as definições contidas neste ADITIVO, prevalecerão, para fins exclusivos deste ADITIVO, as definições aqui estabelecidas. Todas as referências contidas neste ADITIVO a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como adotados, modificados e que se encontrem em vigor.
- 1.2 Todas as referências relativas ao AGENTE FIDUCIÁRIO ou a BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A previstas no CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS e seus aditivos e no CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS e seus aditivos, deverão ser entendidas e interpretadas, a partir desta data, como referências à SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., na qualidade de agente fiduciário dos Debenturistas.
- 1.3 Em razão da alteração da espécie das DEBÊNTURES, conforme exposto no considerando “e” acima, as PARTES resolvem, por unanimidade, substituir no CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, no CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS e em seus respectivos aditamentos, o termo “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.*” pelo termo “*Instrumento Particular de*



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several initials, along with the number 4.

Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.”, o qual passa a ser o termo definidor da ESCRITURA DE DEBÊNTURES.

Cláusula Segunda – Alterações

- 2.1 As PARTES resolvem alterar o preâmbulo do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS para constar a substituição da BRL pela SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., na qualidade de AGENTE FIDUCIÁRIO.
- 2.2 Em decorrência da substituição do AGENTE FIDUCIÁRIO, as PARTES alterar a Cláusula Nona - NOTIFICAÇÕES - do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS para substituir e/ou atualizar os dados relativos ao endereço de notificação, solicitação, exigência ou comunicação das PARTES, nos seguintes termos:

“[...]”

a) Se ao BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A:

End.: Av. Dr. Silas Munguba, nº 5.700, Passaré, Fortaleza/CE;

Att.: Sidnei Reis dos Santos

Tel.: (71) 3402-7500

E-mail: sidneirs@bnb.gov.br

b) Se à DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.

End.: Rua Ivonne Silveira, nº 213, Salvador/BA;

Att.: Helizene Lessa

Tel.: (71) 3103-1180

c) Se à FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

End.: Ladeira da Fonte das Pedras, S/N, Salvador/BA;

Att.: Carlos Joaquim de Carvalho

Tel.: (71) 3320-2102

E-mail: carlos.carvalho@arenafontenova.com.br



d) Se à SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., na qualidade de AGENTE FIDUCIÁRIO:

End.: Rua Joaquim Floriano, nº. 466, bloco B - Conjunto 1401

Bairro: : Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

CEP: 04534-002

Tel. e Fax: ((21) 2507-1949 / (11) 3104-6676

Att: Carlos Alberto Bacha / Rinaldo Rabello Ferreira / Matheus Gomes Faria

E-mail: carlos.bacha@simplificpavarini.com.br; rinaldo@simplificpavarini.com.br;

matheus@simplificpavarini.com.br e fiduciario@simplificpavarini.com.br”



Cláusula Terceira – Ratificação

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

- 3.1 Pelo presente as PARTES ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias e avenças, respectivamente prestadas e contratadas no CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, como se tais declarações, garantias e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.
- 3.2 O AGENTE FIDUCIÁRIO SUBSTITUTO declara conhecer e ratifica, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias e avenças, respectivamente prestadas e contratadas no CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS e os seus termos aditivos.
- 3.3 Todas as PARTES aqui signatárias declaram que a celebração deste ADITIVO não deverá ser interpretada e nem tem o ânimo de novação de quaisquer das obrigações assumidas pelas PARTES no CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

Cláusula Quarta – Ratificação das Cláusulas Não Modificadas

- 4.1. As demais cláusulas do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS que não tenham sido expressamente modificadas por este ADITIVO ficam, neste ato, expressamente ratificadas e vigentes de pleno vigor e efeito e restando, pois, o CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS válido e eficaz nos termos e condições ali previstos.

Cláusula Quinta – Registro

- 5.1 A CONTRATANTE deverá providenciar a averbação deste ADITIVO à margem do registro nº 354860 do 2º Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, bem como a averbação deste ADITIVO à margem do registro nº 1670583 do 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, no prazo de até 30 (trinta) dias da data de celebração deste ADITIVO. A CONTRATANTE fornecerá documentos comprobatórios de tal averbação e de tal registro aos CREDORES em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da efetivação da averbação e do registro.

Cláusula Sexta – Lei Aplicável e Foro

- 6.1 As PARTES elegem o foro da Comarca de Salvador, no Estado da Bahia, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado ou especializado que seja, como o competente para conhecer e julgar ações ajuizadas em razão deste ADITIVO.
- 6.2 Este ADITIVO será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

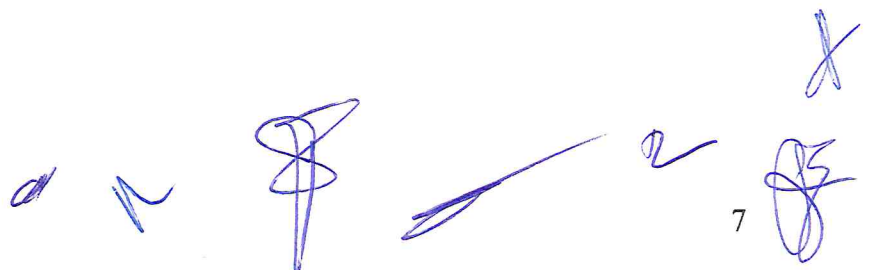
E, por estarem assim justos e contratados, firmam as PARTES ora contratantes o presente ADITIVO, em 7 (sete) vias de igual forma e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Salvador, 10 de setembro de 2018.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones, along with the number '6'.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]



(Página de assinaturas do Segundo Aditivo ao Contrato de Administração de Contas e Outras Avenças firmado em 03 de 08 de 2017 entre Banco do Nordeste do Brasil S.A., Desenhahia – Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Fonte Nova Negócios e Participações S.A. – FNP e BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

Nome:
Cargo:

Sidinei Reis dos Santos
Gerente Geral

Nome:
Cargo:

Elizângela A. Venâncio
Gerente de Negócios

DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.

Nome:
Cargo:

Francisco Miranda
Presidente

Nome:
Cargo:

Paulo Costa
Diretor de Operações

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:
Cargo:

Rinaldo Rabello Ferreira
CPF: 509.941.827-91

Nome:
Cargo:

FORTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A. – FNP

Nome:
Cargo:

Carlos J. de Carvalho
Fonte Nova Negócios e Participações S.A.

Nome:
Cargo:

Dênio Cidreira
Fonte Nova Negócios e Participações S.A.

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:

RG:

CPF:

Carla Mariani
Chefe da UJC

2.

Nome:

RG:

CPF:

Jair J. dos S. Campos Filho
CPF: 364.317.998-79